

Franca, 21 de maio de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:



“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). O Plano tem por objeto atender um número expressivo de moradores que serão beneficiados pelas inciativas da Associação. Pretende-se oportunizar qualidade de vida através da prática de esportes, momentos de lazer e conhecimento.

Os objetiva-se promover a integração e o desenvolvimento da comunidade em geral, através de cursos, esportes, encontros culturais. Além disso, pretende-se a realizar a manutenção no prédio da Associação. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de todas as faixas etárias.

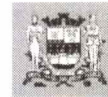
Prevê-se o atendimento de 1380 pessoas no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversas atividades, tais como: curso do Fundo Social de Solidariedade, capoeira, zumba, dança (passinho), grupo com idosos, além de eventos comunitários (reunião comunitária, confraternizações e datas comemorativas).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação dos Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexistível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia.

Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem obrigatoriamente, ser executados e administrados por



diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.

ELIETE MARIA NEVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

MILTON QUERINO DOS SANTOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia

PLANO DE TRABALHO**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR**

Instituição Proponente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA CNPJ: 23.894.963/0001-81

Endereço: RUA : SARGENTO MARCOS ALFREDO LANCCE , 1955 JARDIM SANTA EFIGENIA

Cidade: FRANCA UF: SP CEP: 14406-547 DDD/FONE: 16 9.9213-7748

Endereço Eletrônico: palladiumcontabilidade@bol.com.br

Conta Auxílio: CAIXA ECON. FEDERAL

Agência: 0304 OP: 013

Conta/P: 59013-9

Praça de Pagamento: FRANCA

Conta Subvenção: CAIXA ECON. FEDERAL

Agência: 0304 OP: 013

Conta/P: 59011-2

Endereço eletrônico da entidade: palladiumcontabilidade@bol.com.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: CLEUSA PESALACIA STEFANI

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): RUA AUGUSTO SARTO MORATO Nº 704 JD SANTA EFIGENIA FRANCA/SP

Telefone do Presidente: 16 9.9213-7748

RG: 89.985.540

CPF: 026.573.828-86

Endereço eletrônico do presidente: palladiumcontabilidade@bol.com.br

III - TÍTULO DO PROJETO:

Manutenção para as atividades da associação

IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 15/03/2020**TÉRMINO:** 31/12/2020**V - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

O repasse solicitado se justifica pela demanda existente em nossa comunidade de iniciativas eficazes de melhoria de qualidade de vida, em todos os nichos existentes. Justifica-se ainda pelo expressivo número de moradores a serem beneficiados pelas iniciativas a serem desempenhadas pela Associação.

Verifica-se que nesta região encontra-se um número expressivo de pessoas carentes, pessoas que não possuem recursos para ter acesso a atividades de lazer, cultura, ensino etc...

Através da associação estas pessoas poderão ter uma melhor qualidade de vida, poderão adquirir conhecimentos, praticar esportes e possuir momentos de lazer.

VI - OBJETIVOS:

O objetivo caracteriza-se pelo funcionamento da Associação de moradores do Jardim Santa Efigênia cuja busca é a melhor qualidade de vida da comunidade com realização de projetos sociais a fim de atender a população do bairro em todas as suas faixas etárias com atividades de esporte, educação, reuniões e lazer.

Objetivo Geral: pretende-se com o projeto promover a integração e o desenvolvimento da comunidade em geral.

Objetivo Específico: objetiva-se fornecer atividades como: aulas de capoeiras, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações em datas comemorativas, aulas de zumba, grupo de idosos e aulas de dança, visando atendimento a 1.380 pessoas anual.

VII - META:

Visa-se atender com o projeto 1.380 pessoas.

VIII - PÚBLICO ALVO:

O projeto é elaborado visando atendimento às todas as faixas etárias, sendo crianças, adultos, adolescentes e idosos.

IX - METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

As ações da Associação de Moradores junto à comunidade ocorrerão a partir da realização de cursos e oficinas, além de atividades de cunho artístico e cultural, iniciativas de cidadania e atividades esportivas e de lazer, conforme cronograma de atividades.

São realizadas anualmente na sede da associação confraternizações do dia da mulher, dia das mães, festa junina, festa do cosme e damião, dia das crianças e confraternização de final de ano. Além disso existe o projeto de distribuição de marmitas/alimentos para moradores de rua.

A associação realiza 2 vezes por semana o grupo de idosos. Este encontro abrange de 8 a 15 idosos. Nele são realizadas

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia

oficinas de artesanato em geral, crochê, costura etc...

São realizadas também, 2 vezes por semana grupo de dança e Zumba, que abrange todos os públicos da região. Com intuito de trazer para a comunidade distração e condicionamento físico.

São disponibilizadas para a comunidade 2 vezes por semana, aulas de capoeira, ministrada por professor voluntário.

A associação busca recursos de manutenção/reparo para manutenção do teto de forro/PVC. Será retirado o forro de PVC antigo e acrescentado um novo, visto que o atual está com vários pontos quebrados.

Todos os professores que ministram aulas e atividades na Associação são voluntários e cada aula possui duração de 1 a 2 horas.

Obs: algumas atividades podem estar suspensas temporariamente devido a contenção do COVID-19.

X – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

O acompanhamento do cumprimento das metas aqui estabelecidas se dará por meio de visitas periódicas realizadas pela Divisão de Ações Comunitárias, da Secretária de ação social, bem como por meio de relatórios de atividades confeccionados com o objetivo de registrar e relatar as ações do trabalho promovido pela Associação de Moradores. Para averiguar a frequência dos participantes nos cursos será feita lista de presença e a mesma será assinada pelos respectivos professores.

XI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) - ANEXO I

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES													
ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Nº
CAPOEIRA		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	150
CURSOS DO FUSSOL			X	X			X						90
REUNIÃO COMUNITÁRIA			X					X			X		290
CONFRATERNIZAÇÕES DATAS COMEMORATIVAS			X		X		X			X			700
AULAS DE ZUMBA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	50
GRUPO DE IDOSOS		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	50
DANÇA DO PASSINHO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	50
TOTAL DE PARTICIPANTES													1.380

XII - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO) – ANEXO II

1-PRODUTOS ALIMENTICIOS E MATERIAL DESCARTAVEL

Despesa	Total
Produtos de limpeza	R\$ 1.200,00
Descartaveis para festas comemorativas	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 2.200,00

2-SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA/PESSOA FISICA

Despesa	Total
Escritorio de contabilidade	R\$ 3.600,00
Serviços de manutenção/reparo	R\$ 15.000,00
Total	R\$18.600,00

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia

3-SERVIÇOS DE TERCEIROS- ENERGIA, ÁGUA E COMUNICAÇÃO

Despesa	Total
Energia elétrica	R\$ 3.200,00
Total	R\$ 3.200,00

TOTAL (1)+(2)+(3)	R\$ 24.000,00
--------------------------	----------------------

XIII – RECEITAS – ANEXO III

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento da Prefeitura Municipal de Franca		23.000,00
Outros		1.000,00
Total		24.000,00

XIV - ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS**1- SUBVENÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Energia elétrica	R\$ 3.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 200,00
Produtos de limpeza	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00
Escritorio de contabilidade	R\$ 3.600,00	R\$ 3.300,00	R\$ 300,00
Serviços de manutenção e reparos no predio	R\$ 15.000,00	R\$ 14.800,00	R\$ 200,00
Produtos descartaveis	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
Total	R\$24.000,00	R\$23.000,00	R\$1.000,00

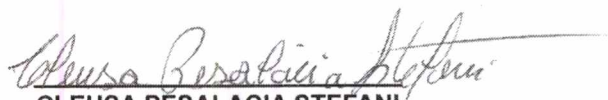
XV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	SUBVENÇÃO	AUXILIO
Municipal	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00
Parcela única	R\$ 23.000,00	

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia

Franca, 15 de Março de 2020.


CLEUSA PÉSALACIA STEFANI
Presidente

Nome do técnico
Assinatura



ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

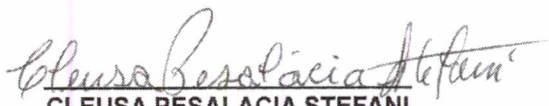
Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

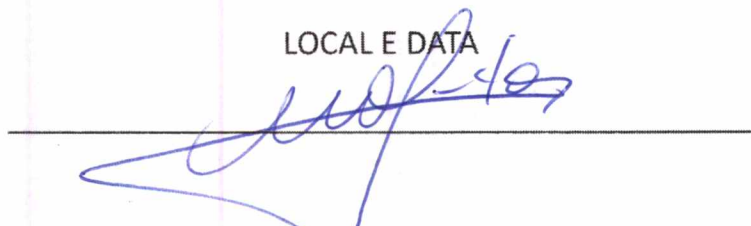
Franca/SP, 15 de Março de 2020


CLEUSA PESALACIA STEFANI
Proponente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA



CONCEDENTE

12
13

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

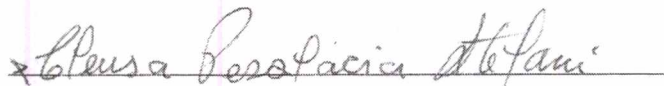
Rua: Sargento Marcos Alfredo Lancce, n° 1955
Jd. Sta Efigênia CEP: 14.406-547 - Franca/SP

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ sob n° 23.894.963/0001-81 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: SARGENTO MARCOS ALFREDO LANCCE, n° 1955, CEP: 14406-547, por Intermédio da Srª. CLEUSA PESALACIA STEFANI, portadora do RG n° 89.985.540 e CPF n° 026.573.828-86, declara que está ciente pelo momento que estamos passando em face da COVID-19, portanto as atividades encontram-se suspensas. Porém a associação possui despesas fixas mensais, por isso precisa da parceria junto ao município de Franca. Diante do exposto, a associação aceita um acordo de adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para que possa cumprir com as obrigações mensais. O restante da verba destinada a entidade será recebida quando as atividades da associação retornar.

Sem Mais para o momento.

Franca/SP, 14 de Maio de 2020



CLEUSA PESALACIA STEFANI

CPF n° 026.573.828-86

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua: Sargento Marcos Alfredo Lancce, n° 1955
Jd. Sta Efigênia CEP: 14.406-547 - Franca/SP



13
14

Franca (SP), 21 de maio de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia

CNPJ: 23.894.963/0001-81

Endereço: Rua Sargento Marcos Alfredo Lancee, 1955 – Jardim Santa Efigênia - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 23.000,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Colaboração, conforme disposto no artigo 2º, VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.



14
15

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooperação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecido e apreciado.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigência, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento é relevante ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.



15
16

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*, as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social trimestralmente, já a Associação dos Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais trimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no trimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

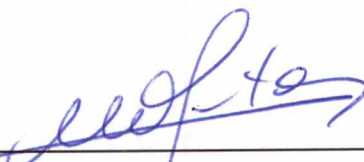
G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Haverá a nomeação da comissão em data oportuna..

Foi e será observada, a disposição do art. 35,§6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo

LEI Nº 8.553, DE JULHO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia.

Projeto:

Projeto de Lei 95/2017

Autoria da Lei:

Carlinho Petrópolis Farmácia

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA**, com sede em Franca, na Rua Ssargento Marcos Alfredo Lance, nº 1955, Jardim Santa Efigênia, CEP: 14406.547, inscrita no CNPJ sob nº 23.794.963/0001-81.

Art. 2º - As despesas com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 17 de julho de 2017.

GILSON DE SOUZA

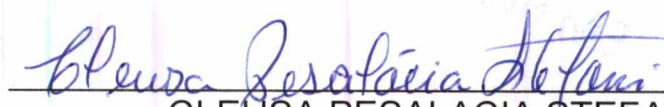
PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

DECLARAÇÃO

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que a associação iniciou suas atividades (fundação) em 21 de Dezembro de 2015.

Franca/SP, 20 de Março de 2020.



CLEUSA PESALACIA STEFANI
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA			CNPJ: 23.894.963/0001-81
Endereço: SARGENTO MARCOS ALFREDO LANCCE, 1955 JARDIM SANTA EFIGENIA			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14.406-547	DDD/FONE: 9.9213-7748
Endereço eletrônico da entidade: palladiumcontabilidade@bol.com.br			
II - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I (O que contém no espaço físico da Entidade, ex. Recepção, sala de atendimento, sala de coordenação, banheiros, banheiro adaptado, cozinha, refeitório, sala de reuniões, sala de palestra, lavanderia, sala de brinquedoteca, sala de oficinas, quadra, piscina, pátio coberto, sala de atividades musicais e culturais, etc).			
III - RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II (Recursos materiais existentes na Entidade. Ex. Computador, impressora, mesa, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, datashow, aparelho telefônico, copiadora, faz, bebedouro de água, etc).			
IV – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III (Profissionais contratados e voluntários).			

RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	Salão	01
02	Cozinha	01
03	Cômodo para guardar objetos	01
04	Sala de cursos	01
05	Banheiros	03

RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	Fogão industrial	01
02	Refrigerador	01
03	Bebedouro de água	01
04	Mesa para cozinha	01

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III

Nº	Nome do Profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga Horária
01			Professor de capoeira	voluntário	10 h/mês

20-
25

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

02			Professora zumba	de	Voluntária	10h/mês
03			Professora dança	de	Voluntária	10h/mês

Franca/SP, 18 de Maio de 2020

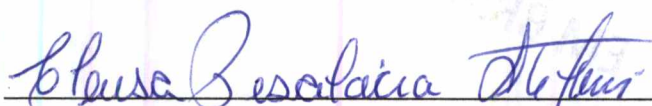
Cleusa Pesalácia Stefani

CLEUSA PESALACIA STEFANI

DECLARAÇÃO

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro possuir capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto da associação.

Franca/SP, 20 de Março de 2020.



CLEUSA PESALACIA STEFANI
PRESIDENTE



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA, com sede definitiva na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancer, nº 1.955 no Jardim Santa Efigênia em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes no Jardim Santa Efigênia;

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

[Handwritten signature]

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a **União das Associações Comunitárias de Franca e Região** a primeira e única entidade com reconhecida representação a nível Estadual e Federal;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Capítulo Segundo - Dos Associados**

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março, no mês de novembro para aprovação do plano de trabalho do ano seguinte, e a cada quatro anos que deverá ser realizada em qualquer mês do quarto ano de mandato (nunca ultrapassando o mês de dezembro do quarto ano) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, ~~mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, ou extraordinariamente pela União das Associações Comunitárias de Franca e Região órgão organizador do movimento comunitário.~~

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela organização do movimento comunitário, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torna-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deve constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada por quem presidiu e por quem secretariou ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas, proceder-se-á a notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recorrer e apresentar documentos oficiais com as suas justificativas. No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,
- XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado e garantir o cumprimento deste Estatuto;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- X - cumprir todas as determinações da assembleia, atendendo a legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

- I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela agenda do salão, guarda das chaves, seu recebimento nas locações;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos ele com canhotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês, não podendo ser posterior ao mês de dezembro do último ano de mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, e ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito, e contatos para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário regional, desde que reconhecidos pela FACESP - Federação Estadual ou pela CONAM - Confederação Nacional;

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- Elabora e Publica o Edital do processo eleitoral, fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;
- Poderá fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- fazer entrega, no prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier a substituí-los e dos atestados de bons antecedentes criminais.

§ 1º - As inscrições (ões) da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício ou outro meio (e-mail) dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, endereço completo, estado civil e regime de casamento ou união, número do RG e do CPF, profissão, escolaridade e assinatura do candidato, é obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil completa da chapa até o último dia do registro desta.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

Artigo 38 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado ou com maus antecedentes criminais.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas e em atendimento a todas as normas contábeis estabelecidas em Lei.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por **deliberação das Assembleias Gerais**, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto e Informe por meio de ofício protocolado com a União das Associações Comunitárias (Federação Regional), sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de **2/3 (dois terços) dos associados presentes** na assembleia especialmente convocada para este fim, **aprovando a sua extinção**.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal priorizando a organização do movimento comunitário (Federação Regional), de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter **voluntário, sendo considerados de relevante interesse público**.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Franca, 01 de novembro de 2014.

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*
R. Líbero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14490-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2633 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **CLEUSA PESALACIA STEFANI, REGINALDO CARVALHO DA SILVA**,

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,89, recolhida p/ verba. Franca 16 de dezembro de 2015.

Em testemunho

Emerson Acosta - 3º Subst. Escrivã

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD. B. ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 68379
FRANCA, 21/12/2015

Dr. Reginaldo Carvalho

Advogado
OAB 210.520

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 138,21
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 28% AO TRESP



CLEUSA PESALACIA STEFANI

Presidente

Estatuto Elaborado por André Szabo Diretor de Formação da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
CLASSIFICADO EM NÚMERO DE ARQUIVO

Lista de presença na Reunião para Fundação da Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia, Aprovação dos seus estatutos e da sua primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada aos 01/11/2014 em sua sede definitiva, na Sargento Marcos Alfredo Lancer, nº 1.955, Jardim Santa Efigênia às 8:30h em 1ª chamada e às 9h. em 2ª chamada, com qualquer numero de presentes.

Nome	FRANCISCO STEFANI
End.	RUA AUGUSTA SARTO MORATO N: 704
Nome	Marlene Consuelo Cruz
End.	Augusto Sarto Morato, 680
Nome	De Souza Maria Kaubaz
End.	Augusto Sarto Morato, 680
Nome	Elaine Ap. G. Balatore Caprichi
End.	Rua: Augusto Sarto Morato n° 672
Nome	Daniel Genucia Caprichi
End.	Rua: Augusto Sarto Morato, n° 672
Nome	Guia Rosa Clizeno Pereira
End.	Rua Augusto Morato N° 681
Nome	Johanne Kenique Lila
End.	R: Augusto Sarto Morato n° 664
Nome	Marcelene Cristina Santa
End.	Humberto Cecchi 7° 590
Nome	Robiela dos Santos Jabuel Ali
End.	Humberto Cecchi 591
Nome	Paloma Eduarda
End.	Juliana dos Ilmos Calveira 222
Nome	Edilson F. F. Silva
End.	Humberto Cecchi 590
Nome	Pâmela Lores Moraes
End.	Luiz Tardivo 757
Nome	Amarildo N. Cruz
End.	Luiz Tardivo 1633
Nome	ANTONIO CARLOS 372 R AUGUSTO MORATO
End.	Mario Mendes Alberto Peliciari 311
Nome	Marcelene Cristina Luiz Tardivo 329
End.	Antonio Carlos
Nome	Alberto Peliciari 614
Nome	Clara da Silva
End.	R: AUGUSTO SARTO MORATO 441
Nome	Guilherme Silva
End.	Dr. Ministro Rui Barbosa N° 1735
Nome	Elaine C. Polim
End.	Emilio Halimpenzo n. 645
Nome	Camila Ad. Almeida
End.	Sargento Marcos Alfredo Lancer - 1758
Nome	Dirce de Souza Caloni
End.	Rua Emilio Imalipensa 479
Nome	Mario Ap B Peliciari
End.	R. Breicio Veritini 1784
Nome	Andria Aparecida Gonçalves
End.	R: Luiz Tardivo 2410
Nome	Conceição Fagundes
End.	Rua Luiz Tardivo n 322
Nome	Dora Vilela da Silva

RUA EMILIO MALIPENSA N° 255

Cereza Lozana Villa

R. Emilio Malipensa n. 419

Viniane Barbosa de Oliveira

R. Emilio Malipensa n. 463

João Viniciano de Oliveira

R. Gilberto Peliciani n. 713

Thales Henrique Moraes

R. Augusto Santo Morato, 728

Doraci da Silva Moreira

R. Augusto Santo Morato 720

RODRIGO MORFIRIA

R. AUGUSTO SANTO MORATO 720

Renza Elisabete de Moraes

R. Augusto Santo Morato 696

Francislan Sales Santos.

R. Augusto Santo Morato 704

João Roberto Guimarães

ALMIDA, MINISTRO Rui BARBOSA n. 1795.

Direc. de Loro da Sala

Humberto Cecchi, 436

Gabriel Longo Neves

Alberto Peliciani, 705

Elensa Rosalacia de Faria

R. Augusto Santo Morato n. 704 Sta. Efigênia



SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
Município e Comarca de **FRANCA** – Estado de **SÃO PAULO**

Oficial Delegado: Bel. **JOSÉ CARLOS CAPRA**
Substituta: Bel^a. **FÁTIMA APARECIDA DE CASTRO GARCIA**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 68379

PROTOCOLO 0002655

José Carlos Capra, Oficial do Segundo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

1. CERTIDÃO

CERTIFICA, atendendo a pedido feito pela parte interessada, que revendo no Registro de Títulos e Documentos e **Civil das Pessoas Jurídicas** a seu cargo, nos Livros de Registro, fichários, sistemas de processamento de dados, deles verificou **NADA CONSTAR**, nesta data, em nome da pessoa jurídica nomeada no item 2, adiante:

2. NOME

"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA".

3. ENCERRAMENTO

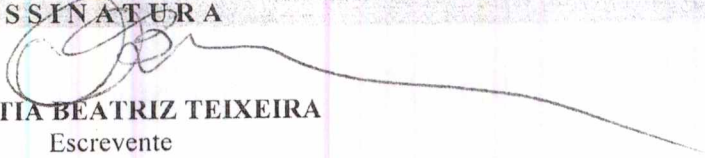
Esta certidão é feita em atenção ao provimento 10/89, Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que alterou a redação do item 3, Cap. XVIII das Normas de Serviço da CGJSP. Feita por processamento eletrônico de dados, **esta certidão só se refere aos nomes nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.** O referido é verdade e dou fé.

Franca, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

4. EMOLUMENTOS

Ao Oficial	R\$ 4,58
Estado	R\$ 1,31
IPESP	R\$ 0,67
Reg. Civil	R\$ 0,24
Trib. Justiça	R\$ 0,31
ISS	R\$ 0,23
MP	R\$ 0,22
Total	R\$ 7,56
Guia	051/2015

5. ASSINATURA


CÍNTIA BEATRIZ TEIXEIRA
Escrevente

Exmo. Sr. 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca-SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71464

Sociedade Simples/Associação

Elissa Rosaléia Stefan

abaixo assinado,

(nome por extenso)

casada, Argentada

(nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CIC e RG)

Augusto Sato Murto R. 44 Jardim Sta. Epigenia

representante legal da sociedade simples/entidade

Associação dos Moradores
(nome da sociedade simples ou entidade)

Jardim Sta. Epigenia

com sede à (Rua, Av, etc)

Sargento Marcos Alfredo Lance

nº 1955

Sta. Epigenia

requer a V.Sa,

seja

registrada

, o.(a) incluso.(a)

Ita

(registrado, averbado)

(estatuto, contrato social, alteração, distrato, etc)

da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

REGISTRO ANTERIOR(ES)

Franca, 17 de Dezembro de 2.018.

Elissa Rosaléia Stefan
(representante legal)

Instruções:-

- ☒ Reconhecer firmas em todos os casos
- ☒ Para registro de contratatodos sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.
- ☒ Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.
- ☒ Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.
- ☒ Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.

#####Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888#####

Ata de Eleição e Posse da Nova diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA E SÃO GABRIEL

Assembleia Geral para, Eleição, Posse da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA E JARDIM SÃO GABRIEL, convocada para o dia 04 de novembro do ano de dois mil e dezoito, das 9:00 em primeira chamada e às 9:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede, na Rua: Sargento Marcos Alfredo Lancer, nº 1955 no Jardim Santa Efigênia, conforme Editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

A FACESP Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo em conjunto com a Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia e São Gabriel, pelo presente Edital, faz saber que será realizada no dia quatro de novembro do ano de dois mil e dezoito das 9:00 em primeira chamada e às 9:30 em segunda chamada até 11:00h. na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancer, nº 1955 no Jardim Santa Efigênia, Franca, São Paulo. a assembleia para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal.

Os registros de chapas com a qualificação completa. Ocorrerão em até quinze dias antes da eleição, junto à ao representante da FACESP – Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo.

Franca, 30 de setembro de 2018.

FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

szabo@ymail.com

9 9234 7665

Na data estipulada e após aguardarmos o horário da segunda chamada(9:30h), foi dado início aos trabalhos, tendo sido inscrita em seu tempo apenas uma chapa, denominada por chapa única. A eleição transcorreu dentro da normalidade sendo presidida pelo Sr. André Szabó, diretor da FACESP – Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, sendo ocasião foram iniciados os trabalhos com a orientação aos mesários da maneira correta de recolher as assinaturas, respeitado o prazo estatutário após o final do horário para a votação, iniciou-se a apuração dos votos, ficando assim constatado: Compareceram no total 52(cinquenta e dois) moradores em condição de votar, sendo: 50(cinquenta) votos em favor da chapa única e dois votos não, nenhum voto nulo ou em branco ficando assim a nova diretoria constituída:

Presidente: Cleusa Pesalácia Stefani RG: 8.998.554-0 CPF: 026.573.828/86 Fone: 9 9213-7748
Rua: Augusto Sarto Morato – Santa Efigênia Nº 704
Est. Civil: Casada Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro (a), Profissão: Aposentada e Costureira

Vice-Presidente: Doraci da Silva Moreira Fone: 3720-8729 RG: 20.266.209 CPF: 221.268.428-2
Rua: Augusto Sarto Morato – Santa Efigênia Nº 720
Est. Civil: Casada Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro (a), Profissão: Do lar

1ª Secretária: Tereza Lazaro Vilela Fone: 9 9280-6448 RG: 7.921.471-X CPF: 781.475.908/06
Rua: Emilio Malimpensa – Santa Efigênia Nº 419
Est. Civil: Viúva Regime: Brasileiro (a), Profissão: Aposentada

2ª Secretária: Andréa Valério de Souza Fone: 9 9411-9280 RG: 28.623.594-8 CPF: 986.563.888-94
Rua: Emilio Malimpensa – Santa Efigênia Nº 363
Est. Civil: Divorciada Regime: Brasileiro (a), Profissão: Do lar

1º Tesoureiro: Flaviano Pesalácia Stefani Fone: 9 8119-6929 RG: 33.141.218-4 CPF: 308.300.898/88
Rua: Augusto Sarto Morato – Santa Efigênia Nº 704
Est. Civil: Solteiro Regime: Brasileiro (a), Profissão: autônomo e-mail: pesalacia@outlook.com

2º Tesoureiro: Eder Diniz dos Santos Fone: RG: 33.427.239-7 CPF: 294.863.348/62
Rua: Augusto Sarto Morato – Santa Efigênia Nº 696
Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens
Brasileiro (a), Profissão: Balconista

Conselho Fiscal

Nome: Gisele Cristina Camargo do Carmo Lúcio **Fone:** 9 93691-8759 **RG:** 41.691.335-0 **CPF:** 310.892.558/02
Rua: Alberto Peliciani - Santa Efigênia **Nº 761**
Est. Civil: Divorciada **Regime:** Comunhão Parcial de Bens **Brasileiro (a), Profissão:** Do Lar

Nome: Rôberio Silveira **Fone:** 3720-2870 **RG:** MT 213.348 **CPF:** 238.053.826-34
Rua: Augusto Sarto Morato - Santa Efigênia **Nº 784**
Est. Civil: Casado **Regime:** Comunhão Parcial de Bens **Brasileiro (a), Profissão:** Auxiliar de Farmácia

Nome: Júlio Marcio da Silva **Fone:** 9 9175-8456 **RG:** 16.990.053 **CPF:** 065.425.548-23
Rua: Maria Eurípedes de Souza - São Gabriel **Nº 2429**
Est. Civil: Divorciado **Regime:** **Brasileiro (a), Profissão:** Motorista e Música

Suplentes do Conselho Fiscal

Nome: Francislaine Stefani dos Santos **Fone:** 9 9291-6890 **RG:** 33.141.220-2 **CPF:** 310.070.008-21
Rua: Augusto Sarto Morato - Santa Efigênia **Nº 696**
Est. Civil: Casada **Regime:** Comunhão Parcial de Bens **Brasileiro (a), Profissão:** Balconista

Nome: Maria Eduarda Gonçalves **Fone:** 9 9352-4065 **RG:** 50.821.399-X **CPF:** 393.519.408-02
Rua: Emilio Malimpensa - Santa Efigênia **Nº 363**
Est. Civil: Solteira **Regime:** **Brasileiro (a), Profissão:** Coladeira de Pégas

Nome: Juvercino Moreira **Fone:** 3720-8729 **RG:** 10.524.863 **CPF:** 745.620.708-97
Rua: Augusto Sarto Morato - Santa Efigênia **Nº 720**
Est. Civil: Casado **Regime:** Comunhão Parcial de Bens **Brasileiro (a), Profissão:** Cortador de Calçados

O Sr. André Szabó informou que as reuniões das lideranças comunitárias ocorrem em todas as primeiras segundas feiras de todos os meses na sede da Associação dos Moradores do Jardim Rivieira e Jardim Paulista às 19:30, orientou que esta ata deve ser registrada o mais rápido possível, parabenizou a todos, convidou os eleitos para tomarem posse de seus cargos. A presidente Eleita agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados. E como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pela presidente eleita. E para constar o que se passou, eu Tereza Lazaro Vilela secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pelo presidente do pleito. Franca, 04 de novembro de 2018.

1º RC
FRANCA

Cleusa Pesalácia Stefani
Presidente

André Szabó
FACESP

2º

Tereza Lazaro Vilela
Tereza Lazaro Vilela

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins

R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arjensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de CLEUSA PESALÁCIA

STEFANI, * * * * *

Valor por firma R\$ 6,09 e recolhida p/ verba.

Franca, 14 de dezembro de 2018.

Em testemunho da verdade

Alex Sandro Mercuri - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER



2º TABELIAD DE NOTAS * JOSE F. CONTART

=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=

Código de Lançamento: 25223174

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

TEREZA LAZARO VILELA*** a(s) qual(is) con

tere(m) com os padroes depositados na cart

orio.

Franca-SP, 14 de dezembro de 2018.

Em testemunho da verdade.



42
43



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4888
www.1registrodefranca.com.br

e-mail: cnafl@1registrodefranca.com.br

1110134PJAJ000001286JU186

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 71.464, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 71464 conforme segue:

Apresentante ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA
EFIGENIA E SAO GABRIEL

Contratante CLEUSA PESALACIA STEFANI

Natureza do Título ATA DE ELEICAO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 42,25
AO ESTADO.....	= R\$ 12,00
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 8,23
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 2,22
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 2,90
AO ISS.....	= R\$ 2,09
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 2,04
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 71,73
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 80,00
saldo para restituir ao cliente	= R\$ -8,27

Franca/SP 20/12/2018.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____

TEL _____

Endereço _____

RG _____

Lista de presença na Assembleia para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia, realizada aos 04/11/2018 em sua sede na Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, nº 1955, Santa Efigênia, às 9:00h em primeira chamada e às 9:30h. em segunda chamada com qualquer número de presentes até às 11:hs.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB. N. 71464

1	Nome	Fleusa Tereza de Azevedo
	End.	Rua Augusto Santo Morato nº 704 Santa Efigênia
2	Nome	Conceição da Silva
	End.	R. Augusto Santo Morato nº 729 Santa Efigênia
3	Nome	Daniela Sales Vilela da Silva
	End.	R. Maria Eusebio de Souza 2929
4	Nome	Elyse Cristina do Carmo
	End.	R. Sargento Marcos Alfredo Lance 1955 Santa Efigênia
5	Nome	Cezila Regina Vilela
	End.	R. Emilio Malipenna 419
6	Nome	Carlos Arari Silva de Carvalho
	End.	Santa Filomena 510 Santa Efigênia
7	Nome	Audina Valente Souza
	End.	Emilio Malipenna 363
8	Nome	Marciane Heloisa de Souza
	End.	Rua dos Tanchos 615
9	Nome	Fleusa Maria de Jesus
	End.	Imperatriz Carlota Joaquina 180
10	Nome	Geraldo Batista
	End.	Alberto Lemus nº 566
11	Nome	Célia Aparecida Valério
	End.	Emilio Malipenna 363
12	Nome	Marcos L. Costa
	End.	Augusto Santo Morato nº 680
13	Nome	Francisco Stefani
	End.	Rua Augusto Santo Morato nº 704
14	Nome	Anderson Pereira de Jesus
	End.	Sargento Marcos Alfredo Lance nº 1955
15	Nome	Adriana R. do Carmo
	End.	Sargento M. Lance Lda. Efigênia 1955
16	Nome	Carlos Eduardo de Azevedo
	End.	R. Augusto Santo Morato nº 721
17	Nome	Rosângela Prudência Augusto
	End.	R. Santa Filomena 478 Bairro Santa Maria
18	Nome	Marcelo Vilela
	End.	Rua Santa Filomena 590 Santa Efigênia
19	Nome	Maria da Graça Silveira Ribeiro
	End.	R. São Tarciso
20	Nome	Antônio Gomes
	End.	Rua Paulo Archetti 3115
21	Nome	Maria do Carmo Stefani
	End.	Rua Lucio Paves nº 458
22	Nome	Luiz Carlos Silva Pereira
	End.	Rua Santa Cecília nº 2078 Bairro
23	Nome	Rosângela Pereira da Silva
	End.	Rua Humildeza nº 550
24	Nome	Christina P. Peralacia
	End.	Augusto Santo Morato 704
25	Nome	Daniela S. S. Oliveira
	End.	St Filomena 338

Lista de presença na Assembleia para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia, realizada aos 04/11/2018 em sua sede na Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, nº 1955, Santa Efigênia, às 9:00h em primeira chamada e às 9:30h. em segunda chamada com qualquer número de presentes até às 11:hs.

26	Nome	João B.R. Maranhão
	End.	R. Augusto Santo Morato 745
27	Nome	Carlos Augusto Lima Moraes
	End.	Rua Modolins 3671
28	Nome	Flávia Eliano de Souza
	End.	Rua Tardus nº 615
29	Nome	Julio Marcos da Fe
	End.	Maria Carolina de Souza 2429
30	Nome	Janice Maria Junqueira
	End.	Jaco Paralela da Silva nº 3911
31	Nome	Domènico Ferreira Figueira
	End.	Humberto Segura 729 Sta Efigênia
32	Nome	Antônio M. da Silva
	End.	Rua Aug. Santo Morato, 675 Sta Efigênia
33	Nome	Cláudio M. da Silva
	End.	R. Santo Morato 429 Sta Efigênia
34	Nome	Dirce da Silva Moura
	End.	R. Augusto Santo Morato
35	Nome	Elaine Ap. G. Balatore Capuchi
	End.	R. Augusto Santo Morato 672 V. Sta Efigênia
36	Nome	Dirce Maria Kauling
	End.	Augusto Santo Morato, 680, Santa Efigênia
37	Nome	Neiza Elisabete
	End.	Rua Augusto Santo Morato 664
38	Nome	Flávia Eliano de Souza V. Sta Efigênia
	End.	Sargento Marcos Alfredo Lance 1855
39	Nome	João da Silva
	End.	R. Emílio de Almeida, 445 Sta Efigênia
40	Nome	Isabel da H. da Silva
	End.	R. Augusto Santo Morato nº 381
41	Nome	Anna Luiza Lima
	End.	R. Alberto Belica 559
42	Nome	Marcia Zelia Mendes
	End.	Augusto Santo Morato 641 Sta Efigênia
43	Nome	Enesleim Stefani dos Santos
	End.	R. Augusto Santo Morato 696 - Sta - Efigênia
44	Nome	Edel Luiz dos Santos
	End.	R. Augusto Santo Morato 696 Sta Efigênia
45	Nome	Paulo Roberto Lima
	End.	Augusto Santo Morato 664
46	Nome	Marlene Fernandes
	End.	Alberto Pelicani nº 761
47	Nome	Flávia Pedreira Stefani
	End.	Augusto Santo Morato nº 704 Sta Efigênia
48	Nome	Augusto Santo Morato nº 98 Maria Lúcia Fernandes Naves
	End.	Augusto Santo Morato nº 93 Taciara F.M. Ramos
49	Nome	Daniela Ap. de Araújo
	End.	Augusto Santo Morato 664
50	Nome	Guilherme Lima Silva
	End.	Augusto Santo Morato 664
51	Nome	Graciela Bruna Prange
	End.	Augusto Santo Morato nº 662 Sta Efigênia
52	Nome	Mirulo Henrique de Oliveira
	End.	Rua: Santa Felomena nº 378 São Gabriel

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71464

Ata de Eleição e Posse da Nova diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA E SÃO GABRIEL

Assembleia Geral para, Eleição, Posse da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA E JARDIM SÃO GABRIEL, convocada para o dia 04 de novembro do ano de dois mil e dezoito, das 9:00 em primeira chamada e às 9:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede, na Rua: Sargento Marcos Alfredo Lancer, nº 1955 no Jardim Santa Efigênia, conforme Editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

A FACESP Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo em conjunto com a Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia e São Gabriel, pelo presente Edital, faz saber que será realizada no dia quatro de novembro do ano de dois mil e dezoito das 9:00 em primeira chamada e às 9:30 em segunda chamada até 11:00h. na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancer, nº 1955 no Jardim Santa Efigênia, Franca, São Paulo. a assembleia para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal.
Os registros de chapas com a qualificação completa. Ocorrerão em até quinze dias antes da eleição, junto à ao representante da FACESP – Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo.

Franca, 30 de setembro de 2018.

André Szabó

FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

szabo@ymail.com

9 9234 7665

Na data estipulada e após aguardarmos o horário da segunda chamada(9:30h), foi dado início aos trabalhos, tendo sido inscrita em seu tempo apenas uma chapa, denominada por chapa única. A eleição transcorreu dentro da normalidade sendo presidida pelo Sr. André Szabó, diretor da FACESP – Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, sendo ocasião foram iniciados os trabalhos com a orientação aos mesários da maneira correta de recolher as assinaturas, respeitado o prazo estatutário após o final do horário para a votação, iniciou-se a apuração dos votos, ficando assim constatado: Compareceram no total 52(cinquenta e dois) moradores em condição de votar, sendo: 50(cinquenta) votos em favor da chapa única e dois votos não, nenhum voto nulo ou em branco ficando assim a nova diretoria constituída:

Presidente: Cleusa Pesalácia Stefani RG: 8.998.554-0 CPF: 026.573.828/86 Fone: 9 9213-7748
Rua: Augusto Sarto Morato – Santa Efigênia Nº 704
Est. Civil: Casada Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro (a), Profissão: Aposentada e Costureira

Vice-Presidente: Doraci da Silva Moreira Fone: 3720-8729 RG: 20.266.209 CPF: 221.268.428-2
Rua: Augusto Sarto Morato – Santa Efigênia Nº 720
Est. Civil: Casada Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro (a), Profissão: Do lar

1ª Secretária: Tereza Lázaro Vilela Fone: 9 9280-6448 RG: 7.921.471-X CPF: 781.475.908/06
Rua: Emilio Malimpensa – Santa Efigênia Nº 419
Est. Civil: Viúva Regime: Brasileiro (a), Profissão: Aposentada

2ª Secretária: Andréa Valério de Souza Fone: 9 9411-9280 RG: 28.623.594-8 CPF: 986.563.888-94
Rua: Emilio Malimpensa – Santa Efigênia Nº 363
Est. Civil: Divorciada Regime: Brasileiro (a), Profissão: Do lar

1º Tesoureiro: Flaviano Pesalácia Stefani Fone: 9 8119-6929 RG: 33.141.218-4 CPF: 308.300.898/88
Rua: Augusto Sarto Morato – Santa Efigênia Nº 704
Est. Civil: Solteiro Regime: Brasileiro (a), Profissão: autônomo e-mail: pesalacia@outlook.com

2º Tesoureiro: Eder Diniz dos Santos Fone: RG: 33.427.239-7 CPF: 294.863.348/62
Rua: Augusto Sarto Morato – Santa Efigênia Nº 696
Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro (a), Profissão: Balconista

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB N. 71464

Conselho Fiscal

Nome: Gisele Cristina Camargo do Carmo Lúcio Fone: 9 93691-8759 RG: 41.691.335-0 CPF: 310.892.558/02
Rua: Alberto Peliciani - Santa Efigênia Nº 761
Est. Civil: Divorciada Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro (a), Profissão: Do Lar

Nome: Rôberio Silveira Fone: 3720-2870 RG: MT 213.348 CPF: 238.053.826-34
Rua: Augusto Sarto Morato - Santa Efigênia Nº 784
Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro (a), Profissão: Auxiliar de Farmácia

Nome: Júlio Marcio da Silva Fone: 9 9175-8456 RG: 16.990.053 CPF: 065.425.548-23
Rua: Maria Eurípedes de Souza - São Gabriel Nº 2429
Est. Civil: Divorciado Regime: Brasileiro (a), Profissão: Motorista e Música

Suplentes do Conselho Fiscal

Nome: Francislaine Stefani dos Santos Fone: 9 9291-6890 RG: 33.141.220-2 CPF: 310.070.008-20
Rua: Augusto Sarto Morato - Santa Efigênia Nº 696
Est. Civil: Casada Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro (a), Profissão: Balconista

Nome: Maria Eduarda Gonçalves Fone: 9 9352-4065 RG: 50.821.399-X CPF: 393.519.408-02
Rua: Emilio Malimpensa - Santa Efigênia Nº 363
Est. Civil: Solteira Regime: Brasileiro (a), Profissão: Coladeira de Paes

Nome: Juvercino Moreira Fone: 3720-8729 RG: 10.524.863 CPF: 745.620.708-97
Rua: Augusto Sarto Morato - Santa Efigênia Nº 720
Est. Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro (a), Profissão: Cortador de Calçados

O Sr. André Szabó informou que as reuniões das lideranças comunitárias ocorrem em todas as primeiras segundas feiras de todos os meses na sede da Associação dos Moradores do Jardim Riveira e Jardim Paulista às 19:30, orientou que esta ata deve ser registrada o mais rápido possível, parabenizou a todos, convidou os eleitos para tomarem posse de seus cargos. A presidente Eleita agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados. E como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pela presidente eleita. E para constar o que se passou, eu Tereza Lazaro Vilela secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pelo presidente do pleito. Franca, 14 de novembro de 2018.

FRANCA

Cleusa Pesalácia Stefani
Presidente

André Szabó
FACESP

20

Tereza Lazaro Vilela

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpenp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de CLEUSA PESALACIA STEFANI, *****
Valor por firma R\$ 6,09 e recolhida p/ verba.
Franca, 14 de dezembro de 2018.

Em testemunho da verdade
Alex Sandro Mercuri - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER E



2º TABELADO DE NOTAS * JOSE F. CONTAR
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento:25223174
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de TEREZA LAZARO VILELA*** a(s) qual(is) com fere(m) com os padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 14 de dezembro de 2018.
Em testemunho da verdade.

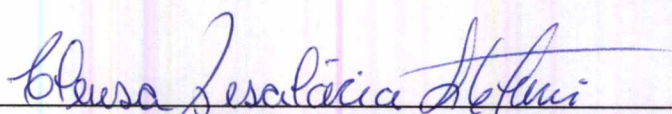


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

DECLARAÇÃO

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro não há existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de poder, membros do ministério publico ou de dirigentes de órgão ou entidade da administração publica celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, ate o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca/SP, 20 de Março de 2020.



CLEUSA PESALÁCIA STEFANI
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA, brasileiro, contador, solteiro, portador do RG: 40.628.591-3 e CPF: 328.272.988-05 inscrito no CRC nº 1SP266996, declaro que presto serviços contábeis para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Franca/SP, 20 de Março de 2020.

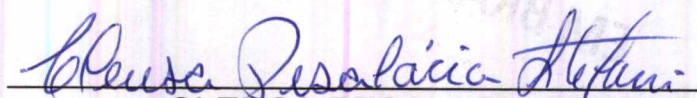
JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA
CONTADOR

Jandeir Ap. de S. Barbosa
Contador
CRC 1SP266996

DECLARAÇÃO

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Franca/SP, 20 de Março de 2020.



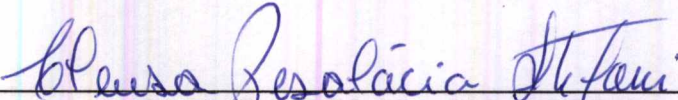
CLEUSA PESALACIA STEFANI
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

DECLARAÇÃO

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que faço a utilização do imóvel acima citado no qual pertence a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, e mediante isso não sou proprietária legítima do imóvel.

Franca/SP, 20 de Março de 2020.



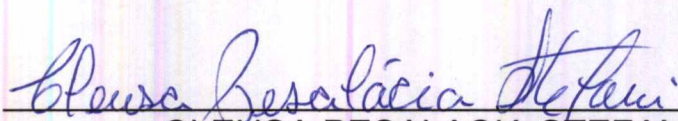
CLEUSA PESALACIA STEFANI
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

DECLARAÇÃO

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Franca/SP, 20 de Março de 2020.



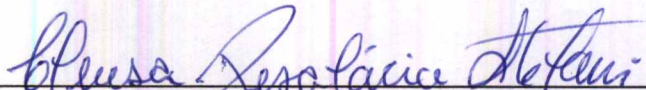
CLEUSA PESALACIA STEFANI
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

DECLARAÇÃO

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela associação, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca/SP, 20 de Março de 2020.



CLEUSA PESALACIA STEFANI
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

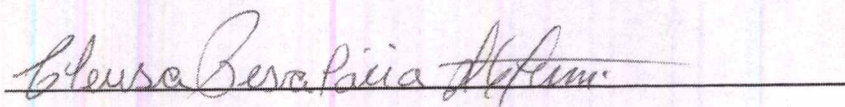
A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, CNPJ nº 23.894.963/0001-81 estabelecida na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, nº 1955, Jardim Santa Efigênia, na cidade de Franca – SP por intermédio da Sra. Cleusa Pesalacia Stefani, RG nº 89.985.540 SSP/SP e CPF nº 026.573.828-86 representante legal, infra assinada, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 18 de Maio de 2020



Cleusa Pesalacia Stefani

CPF nº 026.573.828-86

59
60

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua: Sargento Marcos Alfredo Lancce, nº 1955

Jd. Sta Efigênia CEP: 14.406-547 - Franca/SP

Fones: (016) 9.9213-7748

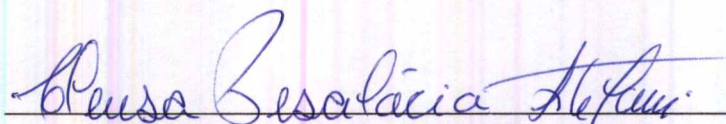
DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ sob nº 23.894.963/0001-81 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: SARGENTO MARCOS ALFREDO LANCCE, nº 1955, CEP: 14406-547, por Intermédio da Srª. CLEUSA PESALACIA STEFANI, portadora do RG nº 89.985.540 e CPF nº 026.573.828-86, presidente, infra-assinado, declaro para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa;

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considera responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 20 de Março de 2020.



CLEUSA PESALACIA STEFANI

CPF Nº 026.573.828-86

Presidente

60
61

AUXILIO/CONTRIBUIÇÃO/SUBVENÇÃO

CADASTRO ENTIDADE

ENTIDADE: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

CNPJ: 23.894.963/0001-81 **DATA DA FUNDAÇÃO:** 21/12/2015

ENDEREÇO: RUA SARGENTO MARCOS ALFREDO LANCCE , Nº 1955 JARDIM SANTA EFIGENIA

CIDADE/ESTADO: FRANCA/SP CEP: 14406-547 **TELEFONE:** 16 99213-7748

E-MAIL: palladiumcontabilidade@bol.com.br

DATA ESTATUTO: 01/11/2014 **DATA REGISTRO:** 21/12/2015

LEI UTIL PÚBLICA:

DATA DA LEI:

REG CEBAS:

DATA DO REGISTRO:

CADASTRO RESPONSÁVEL

NOME: CLEUSA PESALACIA STEFANI

CARGO: PRESIDENTE

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO SARTO MORATO, 704 JARDIM SANTA EFIGENIA CEP: 14.406-535 **CIDADE/ESTADO:** FRANCA/SP

TELEFONE: 16 99213-7748 **E-MAIL:** palladiumcontabilidade@bol.com.br

CPF: 026.573.828-86 **RG:** 8.998.554-0

DATA ATA NOMEAÇÃO: 01/11/2014 **DATA DO REGISTRO:** 21/12/2015

PERÍODO DO MANDATO: 4 ANOS

ESCRITORIO/CONTADOR

NOME: PALLADIUM CONTABILIDADE E ASSESSORIA

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MACHADO, Nº 405 VILA REZENDE CEP: 14406-381

CIDADE/ESTADO: FRANCA/SP **TELEFONE:** 16 3721-4858

E-MAIL: palladiumcontabilidade@bol.com.br

CNPJ: 26.644.414/0001-47 **CRC:** 1SP266996/O-9

CONTADOR RESPONSÁVEL: JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME: JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA

CARGO: CONTADOR

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MACHADO, Nº 405 VILA REZENDE CEP: 14406-381 **CIDADE/ESTADO:** FRANCA/SP **TELEFONE:** 16 3721-4858

E-MAIL: palladiumcontabilidade@bol.com.br

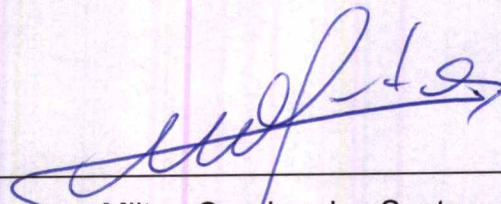
CPF: 328.272.988-05 **RG:** 40.628.591-3



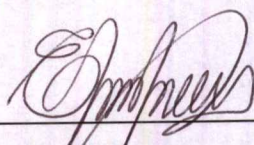
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 21 de maio de 2020.



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social



63
64

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação dos Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia, através do projeto em questão, visa desenvolver um trabalho eficaz de melhoria de qualidade de vida na comunidade através da prática de exercícios, oportunizando momentos de lazer e conhecimento.

Prevê-se o atendimento de 1380 pessoas em 2020, compostos por moradores da comunidade de todas as faixas etárias, sendo crianças, adultos, adolescentes e idosos, através de cursos, esportes, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

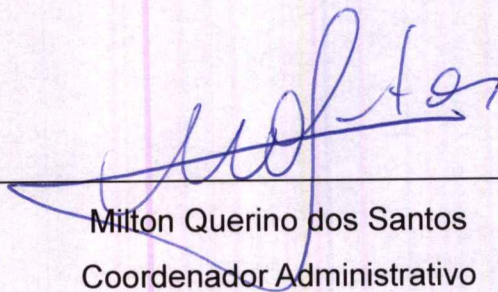


Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação dos Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 23.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na manutenção da Associação dos Moradores, aquisição de materiais diversos, realização das datas comemorativas, pagamento de serviços de terceiros – contador e manutenção predial. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 21 de maio de 2020



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social

item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

Proc. nº 053.779/2019 – Pregão Presencial nº 016/20 – Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020.

César Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. **MILTON QUERINO DOS SANTOS**, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020

ELIETE MARIA NEVES

Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

RESOLVE

Art. 1º – Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;

Art. 2º - A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Lisandra Aguiar Amorim Ferreira – Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
- Iara Flávia Afonso Guimarães – FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
- Roberta Pucci de Melo – FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
- Juliana Rossato Souza Rodrigues – Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
- Larissa Gatti Gomes – Assistente Social

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.896. DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.897. DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

- a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;
- b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.898. DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.

VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.

VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. **Suspensão:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. **Cancelamento:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00

2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
TOTAL			R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00

ANEXO II
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Riveira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomás	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.
- § 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.
- § 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- § 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.
- Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:



112
12

PROCESSO nº 20.556/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jardim Santa Efigênia

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jardim Santa Efigênia, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

12



113
92

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

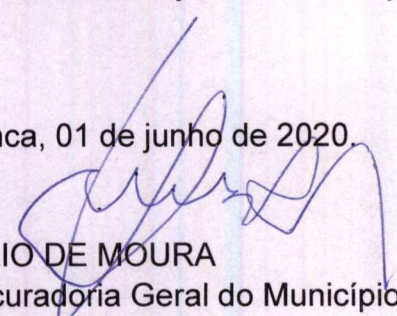
13/01/20

apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 01 de junho de 2020.


HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA:

116

M:

f

Nr. Processo : 2020/020556 Sequencia : 6
Data : 21/05/2020
Nome : ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA
Requerente : ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA
Endereço : RUA MARCOS ALFREDO LANCE --- SARG. 1955
Bairro : JARDIM SANTA EFIGENIA - FRANCA
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 17/06/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - TATIANASILVA
Para : 17/06/2020 - CONTROLE DE PARCERIAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 115;

Encaminhem-se os autos ao Controle de Parcerias para sequência procedimental.

Franca, 17 de junho de 2020



ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos